



Câmara Municipal de Itapeçerica Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 027/2025

“Dispõe sobre a reserva de vagas para pretos, pardos, indígenas e quilombolas nos concursos públicos realizados no âmbito do Município de Itapeçerica/MG e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas, APROVA:

Art. 1º Ficam reservadas às pessoas autodeclaradas pretas, pardas, indígenas ou quilombolas, nos termos da legislação vigente, 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos da administração direta e indireta do Município de Itapeçerica/MG.

§ 1º O número de vagas reservadas deverá constar expressamente no edital do concurso.

§ 2º Quando o número de vagas oferecidas não for múltiplo de cinco, a reserva será feita de acordo com o critério de arredondamento para o número inteiro mais próximo, adotando-se o número imediatamente superior no caso de fração igual ou superior a 0,5.

Art. 2º A inscrição nas vagas reservadas será feita mediante autodeclaração do candidato como pertencente a um dos grupos definidos no caput do art. 1º, no momento da inscrição no concurso.

§ 1º A autodeclaração é condição necessária, mas não suficiente, para o acesso às vagas reservadas.

§ 2º A veracidade da autodeclaração será verificada por comissão de heteroidentificação, instituída para esse fim, conforme regulamento e critérios definidos pelo edital do certame, em consonância com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.

Art. 3º Os candidatos que optarem pela reserva de vagas nos termos desta Lei concorrerão:

- I – Simultaneamente na ampla concorrência, com todos os demais candidatos, e
- II – Nas vagas reservadas, se não obtiverem classificação suficiente na ampla concorrência.



Câmara Municipal de Itapeçerica
Estado de Minas Gerais

Art. 4º Somente serão considerados aptos para ocupar as vagas reservadas os candidatos que:

- I – Obtiverem nota mínima exigida no edital para aprovação no concurso público, e
- II – Cumprirem todos os requisitos e condições previstas no edital.

Art. 5º O resultado dos concursos públicos será divulgado em duas listagens:

- I – A primeira, com a pontuação de todos os candidatos, inclusive os que se autodeclararam cotistas;
- II – A segunda, com a pontuação apenas dos candidatos cotistas.

Parágrafo único. A classificação final observará a ordem de pontuação dentro de cada lista, respeitada a reserva legal de vagas.

Art. 6º No caso de desistência ou eliminação de candidatos aprovados dentro das vagas reservadas, a substituição se dará por outro candidato cotista, observada a ordem de classificação na lista específica.

§ 1º Esgotada a lista de candidatos cotistas aprovados, a vaga será revertida para a lista de ampla concorrência, obedecida a ordem de classificação geral.

Art. 7º As disposições desta Lei aplicam-se a todos os concursos públicos municipais cujos editais sejam publicados a partir da data de sua vigência.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapeçerica/MG, 28 de julho de 2025.


Ricardo Guilherme Marcos Araújo
Vereador



Câmara Municipal de Itapecerica **Estado de Minas Gerais**

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 027/2025

A presente iniciativa alinha-se à Constituição da República, especialmente aos artigos 1º, III, 3º, I e IV, e 5º, os quais consagram a dignidade da pessoa humana, o combate às desigualdades e o princípio da igualdade material como pilares do Estado Democrático de Direito.

Historicamente, as populações negra, indígena e quilombola foram excluídas dos espaços de poder e decisão, inclusive no serviço público. A adoção de políticas afirmativas busca corrigir essa exclusão estrutural, ampliando a representatividade desses grupos nos quadros da Administração Pública.

Este projeto está em harmonia com a Lei Federal nº 15.142, de 03 de junho de 2025, que prorrogou por mais 10 anos a reserva de vagas para pessoas negras em concursos públicos federais, além de aprimorar os mecanismos de verificação da autodeclaração racial, como a exigência de comissão de heteroidentificação, já prevista neste projeto municipal.

A Lei Federal nº 15.142/2025 reflete os avanços na política de cotas no Brasil e serve como modelo inspirador para os municípios, que, no exercício de sua autonomia legislativa e de sua competência suplementar (art. 30, II, da CF), podem e devem adotar medidas voltadas à efetivação dos direitos fundamentais no âmbito local.

O projeto respeita o mérito individual ao exigir dos candidatos o cumprimento de todos os requisitos do edital e assegura a ampla concorrência, de modo que o cotista concorre primeiro pelas vagas gerais, só sendo computado nas reservas caso não obtenha classificação na lista ampla.

Por esses fundamentos, trata-se de uma medida juridicamente segura, socialmente necessária e politicamente legítima, merecendo o apoio desta Câmara Municipal.

Contamos com a sensibilidade dos nobres vereadores e vereadoras para aprovar esta proposta, que reafirma o compromisso de Itapecerica com a justiça social, a inclusão e os direitos humanos.

Itapecerica/MG, 28 de julho de 2025.



Ricardo Guilherme Marcos Araújo

Vereador